

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL PARA A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO DO COMÉRCIO INTRA-REGIONAL DE SEMENTES

Protocolo de Adesão da República da Venezuela

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República de Cuba, da República do Chile, da República do Equador, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai, bem como da República da Venezuela, na sua qualidade de países signatários e país aderente, respectivamente, do Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Formalizar, ao amparo do disposto no Artigo 23 do Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes, celebrado entre a Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Cuba, Chile, Equador, Paraguai, Peru y Uruguai, a adesão da República da Venezuela mediante a subscrição do presente Protocolo de Adesão.

Artigo 2º.- De conformidade com os termos da referida adesão, a República da Venezuela assume todas as obrigações e compromissos emanados do Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes, adquirindo todos os direitos que ele outorga a seus participantes.

Artigo 3º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EN FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários suscrevem o presente Protocolo na ciudad de Montevideu, aos quatorze días do mês de abril de mil novecientos e noventa e quatro, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos textos igualmente válidos. (Fdo.): Pelo Governo da República Argentina: Jesús Sabra; Pelo Governo da República da Bolívia: Hernando Velasco Tárraga; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Paulo Nogueira-Batista; Pelo Governo da República da Colômbia: Antonio Urdaneta Guerrero; Pelo Governo da República de Cuba: Manuel Aguilera de la Paz; Pelo Governo da República do Chile: Raimundo Barros Charlín; Pelo Governo da República do Equador: Eduardo Cabezas Molina; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República do Peru: Guillermo Fernández - Cornejo Cortés; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Néstor G. Cosentino; Pelo Governo da República da Venezuela: Antonio Rangel.
